

Direito

## **Regime de responsabilidade civil na LGPD: imprecisão legislativa e insegurança jurídica**

Jader Barbosa Moreira Filho - Universidade Federal de Lavras (UFLA) Curso de Direito PETI  
Direito jader.filho@estudante.ufla.br

Gustavo Pereira Leite Ribeiro - Departamento de Direito Laboratório de Bioética e Direito (LABB)  
gustavoleiteribeiro@gmail.com - Orientador(a)

### **Resumo**

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) prevê a existência de dois sujeitos de direito, denominados agentes de tratamento de dados pessoais. Estes são o controlador e o operador. O primeiro é quem decide como será feito o tratamento de dados, enquanto o segundo deve seguir as ordens e executar as tarefas estabelecidas pelo do controlador. Nesse contexto, podem ocorrer incidentes de segurança durante esse processo de tratamento de dados, os quais causam danos aos titulares dessas informações. Assim, emerge a figura da responsabilidade civil, que é a obrigação de reparar um dano causado por ação ou omissão de um sujeito a outro. Na LGPD, controlador e operador serão responsabilizados por danos causados aos titulares de dados. A lei, por sua vez, destinou a Seção III do seu Capítulo VI para tratar da temática. No entanto, a forma com que o assunto foi disposto nesse diploma normativo fez com que houvesse dúvidas no que tange à natureza jurídica da responsabilidade civil. Com isso, o presente trabalho propõe-se a demonstrar que a imprecisão legislativa em relação a essa temática gera insegurança jurídica tanto aos agentes de tratamento quanto aos titulares de dados. Para tanto, o trabalho utilizou-se de pesquisa bibliográfica, por meio de livros especializados e artigos de periódicos científicos. Além disso, a LGPD, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor (CDC) foram objeto de análise. Com isso, percebeu-se que seria necessário tentar estabelecer qual seria a natureza jurídica da responsabilidade civil na LGPD. Esta seria subjetiva ou objetiva? A diferença entre elas é que a primeira leva em conta o elemento culpa, enquanto a segunda não o exige. Na doutrina, encontram-se diferentes tipos de posicionamentos. Autores que defendem a teoria objetiva argumentam que tal lei possui compatibilidade com o CDC e que a atividade de tratamento de dados apresentaria, por si só, risco aos titulares de dados. Já aqueles que defendem a teoria subjetiva entendem que não faria sentido o legislador ter estabelecido uma série de deveres de conduta para, depois, responsabilizar os agentes sem que houvesse a análise da culpa. Concluiu-se que, independentemente da natureza jurídica da responsabilidade civil na LGPD, essa imprecisão legislativa gera insegurança jurídica, algo que ainda não pôde ser percebido nos tribunais em função do curto tempo de vigência dessa lei, mas que certamente terá reflexos nas decisões judiciais.

Palavras-Chave: responsabilidade civil, LGPD, insegurança jurídica.

Instituição de Fomento: Universidade Federal de Lavras

Link do pitch: <https://www.youtube.com/watch?v=HBu3N1r5Xog>